



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 76/2024

Protocolo 1152 Envio em 10/12/2024 11:07:43

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 27 DE MAIO DE 1.993 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º O artigo 165 da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 165 – Os percentuais que servirão para o cálculo de adicionais de insalubridade serão de 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo, 20% (vinte por cento) para grau médio e 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo, conforme o grau de exposição a agentes nocivos, calculados sobre o salário-mínimo vigente na tabela de padrão de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital.

de 27 de maio de 1.993

Art. 2º Acrescenta o artigo 165-A na Lei Complementar nº 01

Art. 165-A Os percentuais que servirão para o cálculo do adicional de periculosidade serão de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do funcionário, aplicado a atividades que impliquem risco acentuado à saúde e à integridade física do trabalhador, conforme estabelecido na legislação pertinente.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

(assinado digitalmente)
HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

